



**WILSON SONS S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ N°33.130.691/0001-05  
NIRE 33.3.00337431

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Data, Hora e Local:** A reunião foi realizada em 16 de setembro de 2025, às 9:00 horas, por videoconferência.

**Convocação:** Dispensada nos termos do artigo 12, §2º do Estatuto Social da Companhia.

**Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia Srs. Augusto Cezar Tavares Baião, Hugues Ronan Favard, Elber Alves Justo, Mauro Moreira, Cláudio Roberto Frischtak e José Francisco Gouvêa Vieira.

**Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Augusto Cezar Tavares Baião, que convidou a mim, Caroline Bernat, para secretariá-lo.

**Quórum e Instalação:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum com a presença de todos os membros do Conselho de Administração e validamente instalada a reunião, os Conselheiros presentes aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre a emissão de parecer acerca da oferta pública proposta por **SAS Shipping Agencies Services Sàrl**, sociedade de responsabilidade limitada (*société à responsabilité limitée*), com sede na cidade de Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo, na Boulevard Joseph II, n° 11B, L-1840, registrada perante o registro comercial sob o n° B 113456 e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.467.019/0001-18 ("SAS" ou "Ofertante") para aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia, excetuadas aquelas detidas pela Ofertante, a qual cumula, de forma unificada, as seguintes modalidades de ofertas públicas de ações: **(a)** alienação do controle da Companhia à Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM n° 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85") e do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3", "Novo Mercado" e "Oferta Pública por Alienação de Controle", respectivamente); **(b)** cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do §4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 22 e seguintes da Resolução CVM 85 e do §2º do artigo 55 da Resolução CVM n° 80, de 18 de março de 2022 ("Oferta Pública para Cancelamento de Registro", respectivamente); e **(c)** cancelamento da listagem da Companhia do Novo Mercado, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e da Seção II do Regulamento do Novo Mercado ("Oferta Pública para Saída do Novo Mercado" e, em conjunto com a Oferta Pública por Alienação de Controle e a Oferta Pública para Cancelamento de Registro, "Oferta").

**Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia que participaram da deliberação aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, a emissão de parecer favorável à Oferta, na forma do **Anexo I** à presente ata, ressalvado, contudo, que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a aceitação da Oferta. Em razão dos cargos ocupados na administração da Ofertante, os Srs. Elber Alves Justo e Hugues Ronan Favard se abstiveram de intervir e votar na matéria.



**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

DocuSigned by:  
*Augusto Cezar Tavares Baião*  
B8E0396C01824EA...

Augusto Cezar Tavares Baião

DocuSigned by:  
*Hugues Ronan Favard*  
A25475808DA941C...

Hugues Ronan Favard

DocuSigned by:  
*Elber Justo*  
FE0B1DB1754747A...

Elber Alves Justo

Signed by:  
*MAURO MOREIRA*  
7386E3735991496...

Mauro Moreira

Assinado por:  
*Cláudio Frischtak*  
047B07BC9D354F8...

Cláudio Roberto Frischtak

DocuSigned by:  
*José Francisco Gouvêa Vieira*  
051A72EB7D47412...

José Francisco Gouvêa Vieira

DocuSigned by:  
*Caroline Bernat Cardoso*  
2F0DE2A14A3C489...

Caroline Bernat  
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião do Conselho de Administração da Wilson Sons S.A. realizada em 16 de setembro de 2025, às 9:00 horas)



**WILSON SONS S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ N°33.130.691/0001-05  
NIRE 33.3.00337431

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ANEXO I**

Parecer do Conselho de Administração da Wilson Sons S.A. acerca da Oferta Pública Unificada Para a Aquisição de Ações Ordinárias, Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado, formulada pela SAS Shipping Agencies Services Sàrl

#### **1. INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), e no artigo 13, alínea (q), do Estatuto Social da Wilson Sons S.A. (“Companhia”), o Conselho de Administração da Companhia apresenta seu parecer sobre a oferta pública proposta pela SAS Shipping Agencies Services Sàrl (“Ofertante”), intermediada por Itaú Corretora de Valores S.A. (“Instituição Intermediária”) e por Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com a Instituição Intermediária, “Itaú”), para aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Companhia, excetuadas aquelas detidas pela Ofertante (“Ações da Oferta”), a qual cumula, de forma unificada, as seguintes modalidades de ofertas públicas de ações: (i) alienação do controle da Companhia à Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM n° 85, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85”) e do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Oferta Pública por Alienação de Controle”); (ii) cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos do §4° do artigo 4° da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 22 e seguintes da Resolução CVM 85 e do §2° do artigo 55 da Resolução CVM n° 80, de 18 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”, “Cancelamento de Registro” e “Oferta Pública para Cancelamento de Registro”, respectivamente); e (iii) cancelamento da listagem da Companhia do Novo Mercado, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto Social da Companhia e da Seção II do Regulamento do Novo Mercado (“Saída do Novo Mercado”, “Oferta Pública para Saída do Novo Mercado” e, em conjunto com a Oferta Pública por Alienação de Controle e a Oferta Pública para Cancelamento de Registro, “Oferta”), realizada de acordo com o disposto na Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 85, na Resolução CVM 80 e no Estatuto Social da Companhia (“Parecer”).

Todos os documentos relacionados à Oferta foram disponibilizados pela Companhia nos websites de Relação com Investidores da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e na B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).



## 2. SOBRE O PARECER

Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 13, alínea (q), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida oferta pública, no qual se manifestará, ao menos: **(i)** sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; **(ii)** quanto aos planos estratégicos divulgados pela Ofertante em relação à Companhia, e **(iii)** a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado.

É importante destacar que os acionistas não devem considerar este Parecer como a única base para a decisão acerca da aceitação ou rejeição da Oferta. O Conselho de Administração recomenda que cada acionista avalie a Oferta de forma individual e ponderada, analisando sua capacidade de compreender plenamente os efeitos decorrentes de sua decisão, uma vez que serão os acionistas únicos responsáveis pelas eventuais consequências de sua decisão.

O Conselho de Administração orienta aos acionistas que analisem cuidadosamente os documentos e dados pertinentes à Oferta e considerem a necessidade de buscar orientação de consultores jurídicos, fiscais e, se necessário, outros profissionais especializados, a fim de avaliar as possíveis repercussões financeiras, legais, tributárias e cambiais antes de tomar uma decisão definitiva.

## 3. HISTÓRICO DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE E DA OFERTA

Em 21 de outubro de 2024, a Companhia divulgou Fato Relevante informando ter recebido comunicação do seu acionista controlador, OW Overseas (Investments) Limited ("Vendedor"), informando sobre a celebração, em tal data, de Contrato de Compra e Venda de Ações ("Contrato de Compra e Venda"), para a alienação à Ofertante da totalidade das 248.664.000 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo Vendedor equivalentes a 56,47% do capital social da Companhia, em contrapartida ao pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido abaixo) ("Operação").

Em 5 de dezembro de 2024 a Companhia divulgou Fato Relevante informando que a Ofertante a notificou acerca da aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia, passando a deter 52.917.348 ações, equivalentes a aproximadamente 12,00% do capital social da Companhia.

Verificada a implementação das condições precedentes previstas no Contrato de Compra e Venda, o fechamento da Operação foi realizado em 4 de junho de 2025 ("Data de Fechamento"), ocasião em que foi consumada a alienação e efetivada a transferência das ações detidas pelo Vendedor para a Ofertante ("Alienação de Controle"), conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia na mesma data ("Fechamento" e "Fato Relevante do Fechamento").

Como consequência do Fechamento, a Ofertante adquiriu as 248.664.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de, aproximadamente, 56,39% do capital social da Companhia alienadas pelo Vendedor, ao passo que o Vendedor deixou de deter participação no capital social da Companhia. O valor total pago pelas ações adquiridas na Operação foi de R\$ 17,50 por ação ("Preço de Aquisição"). Considerando, adicionalmente, a aquisição prévia de 52.917.348 ações, realizada em bolsa de valores, conforme divulgado no Fato Relevante de 5 de dezembro de 2024, a Ofertante passou a deter, na Data de



Fechamento, um total de 301.581.348 ações ordinárias, representando aproximadamente 68,39% do capital social da Companhia.

A fim de cumprir com os requisitos regulatórios aplicáveis à Oferta, a Ofertante contratou a Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (“Avaliador”), como entidade responsável pela elaboração do laudo de avaliação independente da Companhia para os fins da Oferta (“Laudo de Avaliação”). O Laudo de Avaliação foi emitido originalmente em 10 de junho de 2025 e foi elaborado com base nas informações financeiras anuais da Companhia, com data base de 31 de dezembro de 2024 (“Demonstrações Financeiras da Companhia”) em conformidade com as disposições do artigo 9º e do Anexo C da Resolução CVM 85 e do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Em 11 de junho de 2025, a Companhia recebeu comunicação da Ofertante informando que a Ofertante apresentou à CVM pedido de registro da Oferta em referida data, ofertando um preço por ação igual a 100% (cem por cento) do Preço de Aquisição, observados os mesmos termos e condições previstos na Operação. Tal comunicação foi transmitida ao mercado pela Companhia por meio de fato relevante divulgado na mesma data. O Laudo de Avaliação, o qual apurou um valor inferior ao Preço de Aquisição, foi disponibilizado para consulta dia 11 de junho de 2025, e reapresentado em 11 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025 para cumprimento de exigências, tendo já transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que tenha sido requerida nova avaliação por acionistas titulares de ações em circulação da Companhia.

Em 8 de setembro de 2025, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE da CVM deferiu o registro da Oferta, nos termos da Resolução CVM 85, por meio do Ofício nº 174/2025/CVM/SRE/GER-1, conforme divulgado por meio de Fato Relevante em 15 de setembro de 2025. Em seguida, na mesma data, o edital da Oferta foi publicado (“Edital”). O leilão da Oferta (“Leilão”) será realizado no dia 23 de outubro de 2025, às 15h (“Data do Leilão”), no sistema eletrônico de negociação da B3, e obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os acionistas que desejarem aderir à Oferta e vender suas ações no Leilão atender às exigências para a negociação de ações na B3, e a sua liquidação financeira será realizada no terceiro dia útil depois da Data do Leilão, ou seja, no dia 28 de outubro de 2025 (“Data de Liquidação”).

O Edital e o Laudo de Avaliação estão disponíveis para consulta nos websites da Companhia (<https://ri.wilsonsons.com.br/oferta-publica/>), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Instituição Intermediária (<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas>), bem como nas respectivas sedes da Companhia e da Instituição Intermediária.

#### **4. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OFERTA QUANTO AO INTERESSE DA COMPANHIA E DE SEUS ACIONISTAS**

Com o fechamento da Operação e a consumação da Alienação de Controle, a Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 33 da Resolução CVM 85, do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado, do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia e conforme informado no Fato Relevante do Fechamento, ficou obrigada a realizar Oferta destinada à aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas por preço, no mínimo, igual a 100% (cem por cento) do Preço de Aquisição. Assim, a Oferta é de caráter obrigatório em razão da Alienação de Controle, conforme legislação e regulamentação vigentes e o Estatuto Social da Companhia. Vale frisar que o registro da Oferta pela CVM implicou autorização da Alienação do Controle, mas ainda sob a condição de que a Oferta seja efetivada nos termos aprovados e prazos regulamentares.



#### Atratividade Econômica:

Considerando que o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ofertado na Oferta é superior ao preço justo apurado no Laudo de Avaliação, a conveniência e oportunidade da Oferta para os acionistas reside, dentre outros fatores, no Preço por Ação ofertado.

#### Saída do Novo Mercado e Cancelamento de Registro:

Ademais da Alienação de Controle, a Ofertante também manifesta a intenção de promover o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado, nos termos do §4º, do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, dos artigos 22 e seguintes da Resolução CVM 85 e dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado e conforme descrito no Edital.

Assim, além da atratividade econômica aos acionistas (na forma do Preço por Ação ofertado), os acionistas devem ponderar as eventuais repercussões à governança e atividades da Companhia, bem como os efeitos sobre a liquidez das ações de emissão da Companhia, caso a Oferta seja liquidada com sucesso e resulte em eventual Cancelamento de Registro e/ou Saída do Novo Mercado.

Cumprе ressaltar que caso a Saída do Novo Mercado seja consumada, a Companhia deixará de estar sujeita aos padrões de governança corporativa e às obrigações de assegurar determinados direitos aos acionistas minoritários exigidos pelo Regulamento do Novo Mercado e migrará para o segmento básico de listagem da B3. Neste caso, ainda que o Cancelamento de Registro não seja consumado, a Companhia passará a ter as suas ações negociadas no segmento básico da B3, que possui percepção de mercado em tese menos atrativa do que o segmento especial do Novo Mercado da B3. Exemplificativamente, ainda que apenas a Saída do Novo Mercado seja consumada, os acionistas minoritários deixarão de ter o direito de venda conjunta em condições de igualdade às da acionista controladora em caso de alienação de controle.

Adicionalmente, caso o Cancelamento de Registro seja consumado, as ações da Companhia deixarão de estar admitidas à negociação na B3, impactando negativamente de forma relevante a liquidez das ações de emissão da Companhia, que passarão a ser negociadas apenas de forma privada.

Nos termos do Edital, a Oferta Pública para Cancelamento de Registro exige a anuência de acionistas titulares de mais de 2/3 das Ações em Circulação. Os acionistas poderão **(a)** aceitar a Oferta Pública para Cancelamento de Registro mediante a venda de suas ações ou **(b)** concordar expressamente com o cancelamento de registro e, conseqüentemente, com a saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas ações ("Condição de Cancelamento"). Caso a Condição de Cancelamento não seja verificada a Ofertante desistirá da Oferta Pública para Cancelamento de Registro.

A Oferta Pública para Saída do Novo Mercado, conforme descrito no Edital, seguirá adiante caso acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação da Companhia: **(a)** aceitem a Oferta mediante a venda de suas respectivas ações; ou **(b)** concordem expressamente com a saída do Novo Mercado, ainda que tenham discordado do cancelamento e registro, sem, contudo, vender suas respectivas ações. Caso não seja atingido o quórum para o cancelamento de registro, a Ofertante desistirá da Oferta Pública para Cancelamento de Registro, mas dará continuidade à saída



do Novo Mercado, com a conseqüente migração para o segmento básico de listagem da B3, desde que seja observado o quórum de quórum da Oferta Pública para Saída do Novo Mercado.

Para os fins das proporções de 1/3 e 2/3 acima mencionadas consideram-se “em circulação” apenas as ações habilitadas para participar da Oferta, que não forem detidas por administradores da Companhia, a Ofertante ou pessoas a eles vinculadas, em conformidade com o disposto no artigo 4º-A, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 3º, inciso II, e 22, inciso II, da Resolução CVM 85 e no artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado.

Já do ponto de vista da conveniência e oportunidade da Oferta quanto ao interesse da Companhia, conforme mencionado acima, tal Oferta é indispensável e obrigatória por conta da consumação da Operação. Neste contexto, sua unificação com uma oferta para cancelamento do registro de companhia aberta e saída do Novo Mercado se justifica pela concentração relevante da base acionária, com um único acionista passando a deter percentual substancial do capital social, o que, por si só, acarreta a redução significativa da liquidez das ações em mercado e diminui os benefícios práticos da manutenção da listagem. Adicionalmente, os custos significativos associados à condição de companhia aberta com ações listadas no Novo Mercado — incluindo obrigações regulatórias, governança e estrutura de RI — tornam-se desproporcionais, frente aos benefícios de permanência nesse regime.

A Companhia adotou as precauções necessárias para garantir sua continuidade operacional e estratégica, independentemente do resultado da Oferta. Assim, o Conselho de Administração entende que não há impacto negativo da Oferta sobre os interesses da Companhia, tratando-se de medida eficiente e em linha com os objetivos de longo prazo.

#### 4.1. PREÇO

A Ofertante está realizando a Oferta para adquirir as Ações da Oferta pelo valor de R\$ 17,50 por ação ordinária de emissão da Companhia, nos termos do Edital (“Preço Inicial por Ação”). O Preço Inicial por Ação está em conformidade com os requisitos previstos no artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado, uma vez que corresponde ao preço pago ao Vendedor, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda. O Preço Inicial por Ação, incluindo os ajustes mencionados abaixo, também atende aos requisitos da Lei das Sociedades por Ações, o Regulamento do Novo Mercado, a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Resolução CVM 85 e a Resolução CVM 80 e é superior ao valor econômico das Ações da Oferta no âmbito do Cancelamento de Registro e da Saída do Novo Mercado, apurado com base no Laudo de Avaliação.

O preço por ação da Oferta será, no mínimo, equivalente ao Preço de Aquisição efetivamente pago pela Ofertante na Operação, acrescido de juros calculados *pro rata temporis*, com base na variação média diária da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia do Banco Central do Brasil, conforme divulgada pela ANBIMA (“Taxa SELIC”), desde a data de conclusão da Operação até a Data de Liquidação da Oferta, utilizando-se, para tanto, a última Taxa SELIC disponível na referida data, nos termos do artigo 33, §7º, da Resolução CVM 85. O preço por ação a ser pago na Oferta será ainda ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, valores de quaisquer outras distribuições, grupamento ou desdobramentos, nos termos previstos no Edital (o Preço Inicial por Ação, atualizado pela Taxa SELIC e ajustado nos termos do Edital, “Preço por Ação”).

O Avaliador elaborou o Laudo de Avaliação com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições do artigo 9º e do Anexo C da Resolução CVM 85.



A Administração entende que a metodologia e as premissas adotadas pelo Avaliador estão em conformidade com as normas aplicáveis e refletem adequadamente as condições macroeconômicas, de mercado e do setor de atuação da Companhia. Não houve alterações relevantes na situação financeira da Companhia desde a data-base do Laudo de Avaliação. A tabela abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação da Companhia.

Metodologia	Período (dia/mês/ano)	R\$/Ação
Valor do fluxo de caixa descontado por ação	31/12/2024	16,48
Valor pelo múltiplo de mercado (EV/EBITDA) (média)	31/12/2024	17,12
Valor pelo múltiplo de mercado (EV/EBITDA) (mediana)	31/12/2024	15,85
Valor do patrimônio líquido contábil por ação	31/12/2024	6,46
Valor de Aquisição de Participação Majoritária	21/10/2024	17,50
VWAP nos 12 meses anteriores à data de publicação do Fato Relevante	04/06/2024 a 04/06/2025	16,57
VWAP entre a data do Fato Relevante do Fechamento e o último dia útil antes da emissão do Laudo de Avaliação	04/06/2025 a 09/06/2025	17,39
VWAP nos 12 meses imediatamente anteriores à data-base do Laudo de Avaliação	01/01/2024 a 31/12/2024	16,48
VWAP entre a data-base do Laudo de Avaliação e o último dia útil antes da emissão do Laudo de Avaliação	31/12/2024 a 09/06/2025	17,08

O Avaliador considerou o Preço Médio Ponderado por Volume (VWAP) das ações da Companhia entre a data-base de avaliação e o último dia útil antes da emissão do Laudo de Avaliação como a metodologia mais adequada para definir o preço justo das ações de emissão da Companhia.

Nesse sentido, o Preço por Ação proposto pela Ofertante – equivalente a 100% do Preço de Aquisição – é justo, sendo, inclusive, superior ao preço justo representado pelo valor implícito por ação da Companhia apurado por meio do Laudo de Avaliação.

Ainda, o Conselho de Administração constatou que o Preço por Ação é aproximadamente 7,1% acima do VWAP das ações de emissão da Companhia nos 12 meses anteriores ao anúncio da assinatura do contrato referente à Operação (fato relevante de 21 de outubro de 2024) e aproximadamente 78,2% acima do VWAP das ações de emissão da Companhia nos 12 meses anteriores à data em que o então controlador da Companhia confirmou que estava realizando uma análise estratégica em relação aos seus investimentos na Companhia (fato relevante de 12 de junho de 2023).

#### 4.2. POTENCIAIS IMPACTOS PARA A LIQUIDEZ DAS AÇÕES

Como mencionado acima, uma vez que a Oferta será realizada para a Saída do Novo Mercado e o Cancelamento de Registro (além de atender a obrigação legal de lançar uma oferta pública em razão da Alienação de Controle) há potenciais impactos relevantes para a liquidez das ações de emissão da Companhia.

##### Saída do Novo Mercado:

Conforme descrito no item 3 acima, caso o quórum de Saída do Novo Mercado seja atingido, mesmo



que não seja atingida a Condição de Cancelamento, a Ofertante promoverá a saída da Companhia do Novo Mercado, resultando nas ações de emissão da Companhia admitidas à negociação na B3, no segmento de listagem básico.

O atingimento do quórum de Saída do Novo Mercado pressupõe que o Ofertante terá adquirido, pelo menos, 1/3 das ações em circulação da Companhia habilitadas a participar do leilão da Oferta, o que significa que a liquidez das ações de emissão da Companhia terá sido reduzida devido ao aumento da participação detida pela Ofertante. Ainda, é esperado que o nível de liquidez das ações de emissão da Companhia seja ainda mais reduzido em decorrência de referidas ações passarem a ser negociadas no segmento básico da B3, em tese, menos atrativo do que o segmento especial do Novo Mercado da B3.

Uma vez que a Companhia não estará mais sujeita ao Regulamento do Novo Mercado, a obrigação de manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação prevista no artigo 10<sup>1</sup> do Regulamento do Novo Mercado não será mais aplicável à Companhia. Da mesma forma, a Ofertante não estará obrigada a recompor tal percentual mínimo após a Oferta.

#### Cancelamento de Registro:

Com o atingimento da Condição de Cancelamento, o Cancelamento de Registro será consumado e as ações de emissão da Companhia deixarão de ser negociadas na B3, não havendo mais liquidez. Assim, a negociação de ações por acionistas que permanecerem titulares de ações de emissão da Companhia após a consumação da Oferta estará limitada a transações privadas. Referidos acionistas deixarão de ter acesso a um mercado organizado para a negociação de ações de forma ágil e a preços de mercado.

#### Permanência no Novo Mercado e Manutenção do Registro:

Há também risco de redução da liquidez das ações de emissão da Companhia na hipótese em que não seja verificada a Condição de Cancelamento, nem atingido o quórum de Saída do Novo Mercado. Neste caso, a Companhia permanecerá registrada como emissora de valores mobiliários categoria "A" na CVM e as suas ações seguirão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da B3.

Mesmo que a liquidez tenha sido reduzida, em razão da aquisição de ações pela Ofertante no âmbito da Oferta, uma vez que neste caso a Companhia permanecerá sujeita ao Regulamento do Novo Mercado, se aplicarão as regras de manutenção de um percentual mínimo de ações em circulação.

A depender do resultado do leilão da Oferta, a Companhia poderá estar em descumprimento da obrigação de manutenção do percentual mínimo de ações em circulação. Neste caso, a manutenção de ações em circulação em percentual inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado poderá ser mantida por um período de até 18 (dezoito) meses contados do desenquadramento, na forma do artigo 11, inciso III, do Regulamento do Novo Mercado. Neste caso, a redução do nível de liquidez das ações tende a ser menor e, em parte, temporário.

---

<sup>1</sup> "Art. 10 A companhia deve manter ações em circulação em percentual correspondente a, no mínimo: 20% (vinte por cento) do capital social; ou 15% (quinze por cento) do capital social, desde que o volume financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerados os negócios realizados nos últimos 12 (doze) meses, observado o disposto no Art. 86."



### Aquisições Supervenientes e Resgate:

O Conselho de Administração ressalta ainda que, nos termos do: (i) artigo 13, §2º, da Resolução CVM 85, caso seja atingido o quórum da Condição de Cancelamento, independentemente da quantidade de ações adquiridas no Leilão, qualquer acionista que deseje vender suas ações em circulação à Ofertante poderá exercer, perante a Ofertante, a opção de venda nesse sentido durante o prazo de 3 (três) meses contados da Data do Leilão, ou seja, de 23 de outubro de 2025 a 21 de janeiro de 2026; e (ii) do artigo 43, §2º, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, caso seja atingido o quórum para Saída do Novo Mercado, mas não seja atingido o quórum para o Cancelamento de Registro, qualquer acionista que deseje vender suas ações à Ofertante poderá exercer, perante a Ofertante, a opção de venda nesse sentido pelo prazo de um (1) mês contado da Data do Leilão, ou seja, de 23 de outubro de 2025 a 24 de novembro de 2025 (“Período de Aquisição Superveniente”).

Dessa forma, caso seja consumada a Saída do Novo Mercado ou verificada a Condição de Cancelamento de Registro, a Ofertante estará obrigada a adquirir as Ações da Oferta remanescentes, durante o Período de Aquisições Supervenientes aplicável, pelo Preço por Ação atualizado pela Taxa SELIC (“Opção de Venda”). Tais Aquisições Supervenientes poderão reduzir ainda mais a liquidez das ações de emissão da Companhia.

Caso a Condição de Cancelamento tenha sido cumprida e as ações em circulação da Companhia remanescentes após a conclusão da Oferta representem menos de 5% do total de ações emitidas pela Companhia, a Ofertante, nos termos do artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, poderá convocar assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate das ações em circulação remanescentes. Neste caso, a Companhia deixará de ter quaisquer ações em circulação.

## **5. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELO OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA**

Até o presente momento, as únicas informações relacionadas a eventuais diretrizes estratégicas ou planos futuros para a Companhia no contexto da Oferta divulgadas pela Ofertante foram de que a aquisição do controle da Wilson Sons está alinhada à estratégia de expansão e consolidação da presença da MSC na América Latina, em especial no Brasil, com o objetivo de fortalecer sua capacidade logística na região e gerar sinergias operacionais e ganhos de eficiência. Em razão dessa ausência de dados, o Conselho de Administração se vê impossibilitado de emitir qualquer avaliação ou posicionamento concreto sobre o tema.

Não obstante, o Conselho de Administração permanecerá dedicado à condução regular das atividades da Companhia, que continua sendo liderada por uma equipe de gestão experiente e qualificada, bem como por seus demais órgãos administrativos, responsáveis pela implementação e desenvolvimento contínuo dos planos de negócios da sociedade.

## **6. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OFERTA DISPONÍVEIS NO MERCADO**

O Conselho de Administração considera que os acionistas da Companhia dispõem, no contexto da Oferta, das seguintes alternativas à aceitação da Oferta: (i) até a Data do Leilão, poderão optar por vender suas ações, seja por meio de negociações privadas, seja por operações realizadas no ambiente da B3; e (ii) poderão ainda optar por não participar da Oferta, mantendo sua condição de acionistas e, conseqüentemente, conservando os direitos e deveres associados a essa posição,



ressalvada a possibilidade de resgate compulsório das ações remanescentes em circulação após a Oferta, nos termos do §5º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

O Conselho de Administração também informa que, até o momento, não possui conhecimento de qualquer intenção, por parte de terceiros ou demais acionistas, de apresentar proposta concorrente de oferta pública de aquisição de ações.

Por fim, conforme destacado no item 4.2 acima, caso os quóruns exigidos para o Cancelamento de Registro ou para a Saída do Novo Mercado sejam alcançados com a conclusão da Oferta, os acionistas detentores de ações remanescentes em circulação poderão exercer a Opção de Venda, desde que observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando os pontos abordados nas seções anteriores deste Parecer e em conformidade com o artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e o artigo 13, alínea (q), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração manifesta-se de forma favorável à aceitação da Oferta por parte dos acionistas.

Não obstante o disposto neste Parecer, o Conselho de Administração destaca que a responsabilidade pela aceitação ou rejeição da Oferta é de natureza individual e exclusiva de cada acionista. Dessa forma, reforça-se a recomendação de que todos os acionistas analisem cuidadosamente o Edital da Oferta, o Laudo de Avaliação e demais informações relevantes da Companhia, e que considerem, conforme o caso, buscar aconselhamento jurídico, fiscal e financeiro antes de tomar uma decisão definitiva sobre a aceitação ou rejeição da Oferta.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

Augusto Cezar Tavares Baião

BBE0396C01824EA...

Augusto Cezar Tavares Baião

DocuSigned by:

José Francisco Gouvêa Vieira

051A72EB7D47412...

José Francisco Gouvêa Vieira

Assinado por:

Cláudio Frischtak

047B07BC9D354F8...

Cláudio Roberto Frischtak

Signed by:

MAURO MOREIRA

7386E3735901496...

Mauro Moreira